

**Processo Seletivo Interno - 002/2022 – PM/PB – CFS**  
**Respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura**

<b>EDITAL</b>	Processo Seletivo Interno - 002/2022 - CFS
<b>NOME</b>	Isabelly Xavier
<b>DESCRÍÇÃO DOS FATOS</b>	O item 2.1.12 assim aduz: "Contar com mais de 02 na os de efetivo serviço após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd)"
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<p>O seguinte item não merece prosperar, visto que todos os CFS(Curso de Formação de Sargentos) organizados pela Polícia Militar da Paraíba, a exemplo dos CFS (2018, 2015, 2013, 2011) que sempre pediram apenas as seguintes graduações " 3º Sargento PM integrante do Quadro Suplementar de Graduados (QSGPM); ou Cabo PM ou Soldado PM/2", sem limitar o acesso ao curso de formação pela simples questão temporal, como acontece no presente Edital, que exige se ter no mínimo "DOIS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO APÓS O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS", limitando assim o acesso aos quadros de sargentos da polícia por um simples critério temporal.</p> <p>É importante salientar que profissionais recém formados dispõem maior vivacidade, disposição, facilidade de aprendizado, criatividade, integração e maior engajamento, o que os torna tão capazes quanto quaisquer outros integrantes da corporação que possuam maior tempo de atividade na corporação.</p>
<b>PEDIDO</b>	Desta feita, venho requerer a anulação do referido item 2.1.12, pois o mesmo limita o acesso dos soldados recém formados, comprometendo o princípio da Igualdade e equidade, por algo tão pequeno, como apenas uma questão temporal pós conclusão do curso.
<b>RESPOSTA</b>	<p>Inicialmente, verifica-se que a inscrição da candidata no certame, demonstra conhecimento prévio do edital e sua aceitação, não cabendo recurso para modificar as normas do concurso, segundo a interpretação do item 3.1 do EDITAL Nº 002/2022 – NRS – CFS/PM/2022;</p> <p>A solicitação da requerente para anulação do item 2.1.12 do edital em comento com a fundamentação que não existia essa exigência nos certames anteriores do CFS (Curso de Formação de Sargentos) 2018, 2015, 2013 e 2011, além da alegação de que os recém-formados dispõem de maior vivacidade, disposição, facilidade de aprendizado, criatividade, integração e maior engajamento que os</p>

**Processo Seletivo Interno - 002/2022 – PM/PB – CFS**  
**Respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura**

	<p>tornam capazes de participar do concurso como qualquer outro integrante da corporação.</p> <p>Tal afirmação não deve prosperar tendo em vista que a Administração da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) ao estabelecer o interstício de 2 (dois) anos na graduação de soldado, busca garantir que o futuro sargento tenha maturidade, experiência na atividade policial, pois deixará de ser um agente de execução de ordem para comandar pequenas frações de tropa.</p> <p>Essa responsabilidade de decidir em curtos intervalos de tempo, alicerçada na experiência profissional é essencial para garantir a segurança dos cidadãos paraibanos, da própria guarnição comandada pelo sargento e do próprio cidadão infrator.</p> <p>A fundamentação para essa decisão está contida na Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018, instituindo o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (SISTEM/PMPB), precisamente no § 2º do artigo 8º, no qual transcrevemos:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 8º A seleção para o preenchimento de vagas nos cursos e estágios dos programas do SISTEM deverá ser realizada nos termos da sua regulamentação específica e edital próprio com ampla divulgação.</p> <p style="padding-left: 40px;"><b>§ 2º Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação, que estiverem no comportamento, no mínimo, "BOM".</b></p> <p>Dante do exposto, a solicitação da candidata não deve prosperar por falta de embasamento de fato e de direito que possa justificar uma possível alteração no edital para a retirada do interstício de 2 (dois) anos na graduação de PM-2.</p>
<b>STATUS</b>	<b>Indeferido</b>